

LEI Nº 1.260, de 06 de dezembro de 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 1.248, de 15 de julho de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O o artigo 3º da Lei nº 1.248, de 15 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

I -.....

• **1º** -

1. **a)** -

1. **b)** - Fica concedida pelo prazo de 10 (anos), alíquota diferenciada de 2%(dois por cento) sobre o ISS - Imposto sobre serviços às empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadoras de serviços, suas empresas controladas, coligadas e interligadas, em relação a serviços de construção civil, prestados a Carta Goiás Industria e Comércio de Papéis S/A., para implantação neste Município.

• **2º** -

• **3º** -

• **4º** -

• **5º** - Para fazer jus ao disposto na alínea “c” da presente lei, os interessados deverão protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda, para atendimento do disposto no artigo 179, do Código Tributário Nacional

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de dezembro de 2016.

L1260

Categoria: Leis Ordinárias 2016

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal